DENÚNCIA Nº	197648/2014
PROTOCOLO SICCAU N°	197648/2014
SICCAU N	
RELATOR	VANESSA BRESSAN KOEHLER

## DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT nº 119/2019

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 29 de junho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1°, da Resolução CAU/BR n° 104, o artigo 2°, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR n° 30 e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando os fatos expostos pelo (a) relator (a), Conselheiro (a) Vanessa Bressan Koehler no parecer de admissibilidade;

Considerando que o juízo de admissibilidade deverá ser realizado pela CED/MT imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade pelo relator, no qual consistirá no acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar ou no não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator ou dos fundamentos adotados no transcorrer do juízo de admissibilidade, conforme art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Considerando que há indício de infração aos incisos IX, X do art. 18, da Lei nº 12.378/2010, bem como aos itens 1.2.1 E 2.2.7 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.

## **DELIBEROU:**

- 1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), acatando a denúncia e determinando a instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do parecer do relator.
- 2. Intimar as partes da instauração do processo ético disciplinar nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, intimando:
  - a) O denunciado a apresentar defesa, juntar todas as provas que entender pertinente e, inclusive, indicar a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; e

- b) O denunciante para, se interessado, apresentar demais elementos comprobatórios dos fatos, bem como para demonstrar seu interesse pela produção de prova testemunhal, arrolando testemunhas.
- 3. Caso seja apresentada defesa pela parte denunciada, intimar o denunciante para apresentar réplica, nos termos do § 3°, do art. 31, da Resolução nº 143/2017.

Com dois votos favoráveis dos conselheiros Marcel de Barros Saad e Vanessa Bressan Kohler e uma ausência do Conselheiro João Antônio Silva Neto.

MARCEL DE BARROS SAAD	
Coordenador	ALICENTE
JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO	AUSENTE
Coordenador Adjunto	
VANESSA BRESSAN KOEHLER	
Membro	